



6A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.382, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Normatiza reajuste de base de cálculo de tributos, define correção de valores para o exercício de 2009 e dá outras providências.

LUCIO DA SILVA MOREIRA, Prefeito Municipal em exercício de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como, a tabela de todos os demais tributos do Município da Caçapava do Sul, fica corrigida pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2008, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

Art. 3º - O Calendário Fiscal para o exercício de 2009, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário e Taxa de Licenciamento Ambiental fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 31 de março de 2009;

B – Parcelamento em até 10 (dez) vezes mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a primeira com vencimento em 31 de março de 2009 e a ultima em 31/12/2009, como segue:

Solicitado até 31/03/2009, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/03/09;
Solicitado em abril/2009, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/04/09;
Solicitado em maio/2009, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/05/09;
Solicitado em junho/2009, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/06/09;
Solicitado em julho/2009, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/07/09;
Solicitado em agosto/2009, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/08/09;
Solicitado em setembro/2009, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/09/09;
Solicitado em outubro/2009, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em 31/10/09;
Solicitado em novembro/2009, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/11/09;

C – Parcelamento em 06 (seis) vezes mensais, iguais e sucessivas, dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental e ISS (cota fixa), devendo a primeira parcela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

ser paga até 31 de março de 2009, e os demais vencimentos mensais e sucessivos até 31/08/2009.

§ 1º - O contribuinte que proceder ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até a data de 31 de março de 2009, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento), incidente sobre o valor em atraso.

§ 3º - O quitação de qualquer tributo e/ou parcela, poderá se dar até o quinto (5º) dia útil após o seu vencimento sem juros e multa, com exceção única ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável, que já tem como vencimento o dia 10 do mês subsequente.

§ 4º - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável das empresas que enquadraram-se na LC 123/2006, Lei Municipal nº 2.145/2007 Super Simples Nacional, será em guia de arrecadação unificada DAS, conforme prevê a referida legislação, e o vencimento será o último dia útil da primeira quinzena.

Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2008 e não pagos até 31 de dezembro de 2008, serão corrigidos com o percentual citado no art. 1º da presente lei, aplicado-se multa e juros determinados no § 2º do artigo anterior e lançados em dívida ativa.

Art. 5º - Ficam corrigidos no percentual do art. 1º desta lei, os valores para concessão de isenção tributária a contribuintes, previstos nos Artigos 1º e 2º da Lei nº 1319, de 16 de janeiro de 2002 e alterados pelo art. 6º da 1438, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Lucio da Silva Moreira
Lucio da Silva Moreira
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Tânia M. P. Figueiredo de Almeida
Tânia M. P. Figueiredo de Almeida
Chefe de Gabinete
CI: 7009754818

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

18/12/2008